

# **PROJETO DE LEI N.º 4.407-A, DE 2019**

(Do Sr. Pastor Gildenemyr)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, as rodovias que especifica (FEDERALIZAÇÃO DA MA-106 e MA-014); tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste e do de nº 738/21, apensado (relator: DEP. MARCOS AURÉLIO SAMPAIO).

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

#### SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Projeto apensado: 738/21
- III Na Comissão de Viação e Transportes:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº. 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trecho rodoviário com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da	Extensão	Superposição		
	<b>3</b>	Federação	(km)	BR	KM	
	Vitória do Mearim – Viana – Matinha – Olinda Nova do MA – São Vicente de Ferrer– São Bento – Palmeirândia.	MA	014			
	Alcântara - Bequimão - Perimirim - Palmeirândia - Pinheiro - Santa Helena - Turilândia - Governador Nunes Freire. Entronc. c/ BR316.	MA	106			

......" (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Rodovias federais têm como objetivo integrar espaços geográficos e permitir melhores ligações entre cidades e estados brasileiros. O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), diversos trechos de rodovias estaduais extensamente utilizadas pelo agronegócio nacional.

3

Esperamos viabilizar, com a federalização proposta, a alocação de recursos do

Orçamento Geral da União para a construção ou adequação desses trechos.

Como também, é importante considerar que os investimentos federais na logística

de transportes refletem diretamente na redução do chamado custo Brasil, trazendo benefícios

duradouros no que se refere à competitividade de nossos produtos nos mercados externo e

interno.

Neste caso específico, nosso objetivo é ampliar ainda mais a potência do Centro

de Lançamento de Alcântara (município a 32 km de São Luís, capital do estado brasileiro do

Maranhão) – a segunda base de lançamento de foguetes da Força Aérea Brasileira, que sedia

os testes do Veículo Lançador de Satélites (VLS) e destina-se, futuramente, a realizar missões

de lançamento de satélites.

A MA-014 é a rodovia estadual que liga a Capital São Luís ao município de

Alcântara; e encontra a MA-106, que dá continuidade ao caminho de Alcântara à Governador

Nunes Freire.

É válido ressaltar que ambas as rodovias são importante vias do Estado, que dá

acesso Alcântara, que recebem fluxo de veículos bastante intenso diariamente, inclusive

veículos de grade porte como carretas, caçambas e caminhões de carga, e o será ainda mais

agora, caso seja aprovado o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à

Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a fim de destravar o uso

comercial do Centro de Lançamento.

Entendemos que com a federalização, os serviços de manutenção e obras de

melhorias serão bancados pelo governo federal, reduzindo os gastos estaduais e dando a

oportunidade para que o governo invista também em outros trechos da malha rodoviária.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Pares apoio para a aprovação da proposta,

a qual permitirá maior desenvolvimento e integração no importante município de Alcântara no

Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2019.

Deputado Federal Pastor Gildenemyr

(PL/MA)

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

# **LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
  - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
  - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
  - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
  - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
  - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

#### **ANEXO**

.....

#### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

- 2.1 Conceituação:
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
  - a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
  - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
  - capital estadual;
  - ponto importante da orla oceânica;
  - ponto da fronteira terrestre.
  - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
  - d) permitir o acesso:
  - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
  - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
  - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
  - e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
  - a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
  - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
  - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
  - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudoeste;
  - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias

- hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
  - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
  - 0 (zero) para as radiais;
  - 1 (um) para as longitudinais;
  - 2 (dois) para as transversais;
  - 3 (três) para as diagonais; e
  - 4 (quatro) para as ligações.
  - b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 2.2.2 Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

# 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPOSIÇÃO			
DK	PONTOS DE PASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km		
010	RODOVIAS RADIAIS  Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá – Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-		
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-		
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho		915	1	-		
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-		
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo — Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106		
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-		
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-		
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)			-	-		

	DODOVIA C LONGITUDINA IC	<u> </u>		I	l
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS  Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru – Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR – 324		1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA- MG-RJ-GB-RJ-SP- PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá	PA-GO-MG-SP-PR- SC-RS	3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 6.555, de 22/8/1978)	AP	912	-	-
158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA-MT-GO-MT-SP- PR-SC-RS	3.670	080	115

163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaíra - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brilhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</i> ) (*) <sup>1</sup>	RS-SC-PR-MT-PA	4.064	060	67
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela		2.860	080	188
210	RODOVIAS TRANSVERSAIS  Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 ( <i>Trecho com Redação dada pela Lei nº</i> 6.976, de 14/12/1981)	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant		4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro – Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema – Cachimbo		2.220	101	10
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)		2.049	20 101	90 5
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina – Cuiabá	BA-MG-GO-DF- GO-MT	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES-MG	605	116	5
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança – Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267		MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

		I an an		1	T
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê – Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira		580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú (Prolongamento) ( <i>Trecho com redação</i> dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)		251	-	-
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)		-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete – Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí – Uruguaiana RODOVIAS DIAGONAIS	RS	536	116 158	6 35
304	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios — Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)	AM-RO	885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares		837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-

_					
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	ı
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira		9	-	ı
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT- RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	1
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel		1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG-SP	980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina		617	-	-
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12

	T T T T T T T T T T T T T T T T T T T	D.D.	1.40	1	
401	<u>LIGAÇÕES</u> Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	-	-
403	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)  Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-	CE	267	-	-
404	226) Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina	PI-CE	481	343	15
	- Iguatu - Icó				
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	1
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	ı
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	BA	236	-	ı
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)	PA	367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
	(Rio Guaporé)				

430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	1
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	-	-
	do Boiaçu ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.030, de 20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	_	_
	(entroc. c/ BR-174/BR 210) ( <i>Trecho</i>		100		
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	20/10/2000)				
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa	RR	183	-	-
	Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-				
	174 183 <u>(Trecho acrescido pela Lei nº</u>				
	<u>10.739, de 24/9/2003)</u>				
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida	MS	14,4	-	-
	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre				
	o Rio Paraná ( <u>Trecho acrescido pela Lei</u>				
440	<u>nº 11.772, de 17/9/2008)</u> Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0		
440	Entroncamento BR-267/MG ( <i>Trecho</i>	WIG	9,0	_	_
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
	31/5/2007)				
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3	-	-
	Entroncamento com BR-262 (Trecho				
	acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)				
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 -	RS	22		
	Entroncamento com a BR-290 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)				
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
451	<u>19/12/2002)</u> Bocaiúva (BR-135) - Governador	MG	315	259	15
431	Valadares	IVIO	313	239	13
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6
	Uberlândia - Araxá			365	32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	-	-	-	ı
	- Aratinga – Torres (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u>				
454	Porto Esperança - Forte Coimbra	MT	50	-	-
4 7 -	(Fronteira c/Bolívia)	an	212		
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457 458	Cristalina - Goiânia Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	GO MG	175 137	381	6
438	Entronc. c/BR-381	MIG	15/	361	O
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	_	_
737	Mambucaba (BR-101)	1.10 01 10	333		
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água	MG	120	-	-
	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com				
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)	146			
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	_	_
103	Cruz (BR-101)				
			i		

466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -	PR-SC	319	-	-
	Guarapuava - União da Vitória - Porto União				
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo – Três Passos (Fronteira com a Argentina) ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977</i> )		99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)	SC-RS	740	-	-
471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí ( <u>Trecho com redação dada pela Lei</u> nº 6.504, de 13/12/1977)		489	-	-
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim		188	-	-
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.003, de 24/6/1982	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom	SC	150	-	-
100	Retiro (BR-282)				

		T		T	1
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	-	-
	de Aparecida - Entroncamento com a BR-				
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela				
	Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	-	_
.,	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)				
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte	MG	240	_	_
7/1	Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé -	IVIO	240		
	Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381				
492		DI	367		
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso	KJ	307	-	-
	Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro				
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
	Massambará (BR-393)				
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	RJ	128	-	-
	(Manilha) - Entroncamento com a BR-116				
	Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte				
	- BR-040 - Entroncamento com a BR-116				
	Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul -				
	Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela				
	Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São	MG-RI	370	_	_
<b>サ</b> ノサ	João Del Rei - Andrelândia - Volta	WIO-RJ	370	_	_
	Redonda - Angra dos Reis				
405		RJ	40		
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)		40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama -	MG-MT	321	-	-
	Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158				
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura	MG	-	-	-
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de				
	<u>13/07/1981)</u>				
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu -	PA-MA	644	316	199
	Carutapera - Turiaçu - Madragoa -				
	Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio -				
	Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de				
	2/9/1999)				
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-	RN/CE	79		
	014 e BR-405) - divisa RN/CE -	KIV/CL	19	_	-
	entroncamento das rodovias CE-266 e BR-				
	116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540,				
	<u>de 1/10/2002)</u>	AT	<b>50</b>		
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) –	AL	58	-	-
	Colônia Leopoldina – Ibateguara – São				
	José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
	<u>7/10/2004)</u>			<u></u>	
-	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 –	PB/CE	75	-	-
	Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE				
	(entroncamento com a BR-116) (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.003, de				
	16/12/2004)				
	<u>,,,-</u>	l .		l	1

Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) ( <u>Trecho acrescido pela Lei</u> nº 11.475, de 29/5/2007)	RS	1,1	-	-
Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) ( <i>Trecho acrescido pela</i> <i>Lei nº 11.729, de 24/6/2008</i> )	ES	19,7	-	-
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul ( <u>Trecho acrescido pela Lei</u> nº 11.862, de 15/12/2008)	SC	4,8	-	-
Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009)	ES/BA/MG	73	-	-
Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras- Pimenteiras ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 12.264, de 21/6/2010) (VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011)	RO	162	-	-
Entroncamento com a BR-285 (Bom Jesus/RS) - Divisa RS/SC - São Joaquim/SC - Urubici/SC - entroncamento com a BR-282 (Bom Retiro/SC) ( <u>Trecho acrescido pela Lei nº 13.689, de 5/7/2018</u> )	RS-SC	161	-	-
То		115.005	-	3.061
To	otal sem Superposição	111.944	-	-

1	T CA	iciisa	o su <sub>l</sub>	cipc	ista,	quai	Iuo	ocoi	10,	Olis	ıa ap	Clia	s ma	louo	via C	ic III	aioi	mum	craç	ao.	
						. <b></b> .														<b></b> .	
• • • •	• • • • • • •	• • • • • • •			• • • • • • •	• • • • • •				• • • • • •		• • • • • •	• • • • • • •	• • • • • •		• • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	• • • • • • • •

# **PROJETO DE LEI N.º 738, DE 2021**

(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Dispõe sobre a federalização da rodovia MA-106.

DESPACHO:	
APENSE-SE À	A(AO) PL-4407/2019.

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Pedro Lucas Fernandes – PTB/MA

### PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Dispõe sobre a federalização da rodovia MA-106.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2 constante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário entre a BR-316, na cidade de Governador Nunes Freire/MA e a sede municipal de Alcântara/MA, com seu respectivo ramal até Itaúna/MA, onde se encontra o terminal de *ferryboat* de integração com a capital São Luís/MA.

Art. 2° O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho rodoviário de que trata o art. 1° serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Pedro Lucas Fernandes – PTB/MA

# **JUSTIFICAÇÃO**

O trecho rodoviário da MA-106 que se estende da BR-316, no município de Governador Nunes Freire/MA até a sede municipal de Alcântara/MA, com um total de 308,1 Km (inclusive com o ramal até Itaúna/MA), apresenta tráfego intenso, visto ser a alternativa de menor distância percorrida de São Luís, capital do Estado do Maranhão, até Belém, capital do estado do Pará, e a principal via de acesso à Baixada Ocidental Maranhense, servindo diversos municípios como Alcântara, Bequimão, Pinheiro, Santa Helena, Turiaçu, entre outros, com uma população de mais de meio milhão de habitantes, segundo o IBGE, sendo essa a região com a população de menor renda no Estado.

Segundo a Fundação Palmares, o Maranhão é o segundo Estado com o maior número de comunidades remanescentes de quilombos, com 172 comunidades, perdendo apenas para a Bahia com 245 comunidades. No Maranhão, dessas comunidades mais de 80% se encontram na Baixada Ocidental Maranhense, com grande prevalência em Alcântara, fato que reforça o caráter social da presente proposição.

Com a formalização do acordo de cooperação técnica entre o Brasil e os Estados Unidos o referido trecho rodoviário tornou-se estratégico do ponto de vista de propulsor do desenvolvimento regional e, especialmente, no que concerne à segurança nacional, já que por lá serão transportados diversos equipamentos com tecnologias protegidas e de dimensões elevadas.

Outro aspecto de suma importância a considerar é que já está autorizada pelo Governo do Maranhão a licitação do cais do projeto de terminal Portuário em Alcântara, investimento com potencial de aumento de 20% no PIB do Maranhão.

A iniciativa propõe uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) composta por um porto de águas profundas e um ramal ferroviário, com objetivo de, no futuro, ampliar a malha multimodal ao longo do território maranhense,



# CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA

conectando os portos (Alcântara e Itaqui) aos setores produtivos mais importantes do Arco Norte.

O acesso ferroviário ao terminal deverá ser feito a partir de um ramal ligando a Estrada de Ferro de Carajás (EFC), com possíveis futuras ligações com a Ferrovia Norte-Sul e com a Ferrovia Transnordestina.

O complexo portuário está projetado para ocupar uma área de 11 milhões de m<sup>2</sup> (1.100 hectares) e poderá operar principalmente minério de ferro, ferro gusa, grãos alimentares e carga geral.

Cabe destacar que a Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973 já determina aspectos importantes de relevância e compatibilidade com a presente proposta, nesse mister chamamos a atenção para os seguintes dispositivos da Lei:

> "Art 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o <u>múltiplo</u> aspecto econômico-social-políticomilitar."

Art 3° .....

adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial...

i) tanto os investimentos na infraestrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por



#### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Pedro Lucas Fernandes – PTB/MA

critérios econômicos; ressalvam-se apenas, <u>as</u>
necessidades imperiosas ligadas à Segurança
Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, ....

Art. 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter Complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira <u>ou haja motivo de Segurança Nacional,</u> obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto."

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de Lei, solicitando apoio aos nobres Deputados, para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

PEDRO LUCAS FERNANDES
Deputado Federal – PTB/MA



### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

#### **LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.
- Art. 3° O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar n° 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar n° 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar n° 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:
- a) a concepção de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma cordenação racional entre os sistemas federal, estaduais e municipais, bem como entre todas as modalidades de transporte;
- b) os planos diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução escolhida;
- c)dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes; (*Alínea com redação dada pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979*)
- d) a política tarifária será orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência. Nestas condições, deverá ser assegurado o ressarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas de prestação de serviços ou de transportes antieconômicos que venham a ser solicitados pelos poderes públicos;
- e) em consequência ao princípio anterior, será assegurada aos usuários a liberdade de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades;
- f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverá ser realizada em função da existência prévia de estudos econômicos, que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final;
- g) a aquisição de equipamentos ou execução de instalações especializadas serão precedidas de justificativa, mediante estudos técnicos e econômico-financeiros;

- h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos, processos, dispositivos, maquinarias ou materiais superados e que redundem em menor rentabilidade ou eficiência, face àquele desenvolvimento;
- i) tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvam-se apenas, as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas possíveis;
- j) os recursos gerados no Setor Transportes serão destinados a financiar os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos e atividades destinados a atender as necessidades de Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas como tais pelas autoridades competentes, serão financiados por recursos especiais consignados ao Ministério dos Transportes;
- l) os investimentos em transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais serão considerados como parte integrante de projetos agrícolas, industriais e de colonização; sua execução será condicionada à análise dos benefícios e custos do projeto integrado e as respectivas características técnicas adequar-se-ão às necessidades daqueles projetos;
- m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações. (Alínea com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- Art. 4° As rodovias ou trechos de rodovia, já construídos e constantes do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei n° 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e que não constem do Plano Nacional de Viação aprovado por esta lei, passam automaticamente para a jurisdição da Unidade da Federação em que se localizem.
- Art. 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira ou haja motivo de Segurança Nacional, obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto.

Art. 6° As vias de transporte, portos e aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.
ANEXO

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

- 2.1 Conceituação:
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
- capital estadual;
- ponto importante da orla oceânica;
- ponto da fronteira terrestre.
- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste:
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;
- 3 (três) para as diagonais; e
- 4 (quatro) para as ligações.
- b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 2.2.2 Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

# 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	<u> DSIÇÃO</u>
DIX		FEDERAÇÃO	km	BR	km
010	RODOVIAS RADIAIS  Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá – Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo — Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.581, de 24/12/1986)			-	-
101	RODOVIAS LONGITUDINAIS  Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru – Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-

110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo	RN-PB-RN-PE-PB-	1.065	-	-
	- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste	PE-AL-BA			
	- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do				
	Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR -				
	324				
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro	CE-PB-CE-PE-BA-	4.468	-	-
	- Canudos - Feira de Santana - Vitória da				
	Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -	PR-SC-RS			
	Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis				
	- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-				
	Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -				
	São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -				
	Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão				
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira -	MG-RJ	897	_	_
	Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte				
	Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina -				
	Providência - Volta Grande - Bom Jardim				
	- Forno				
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole -	CE-PE-BA-MG	1.554	_	_
122	Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -		1.55		
	Juazeiro - Urandi - Montes Claros				
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons -	MA-PI-BA-MG	2.446	_	_
100	Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -		20		
	Cristalândia - Barreiras - Correntina -				
	Montalvânia - Januária - Montes Claros -				
	Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte				
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas	MG-SP	611	_	_
110	- Bragança Paulista	NO SI	011		
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -	PA-GO-MG-SP-PR-	3.555	_	_
100	Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São		3.000		
	José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União				
	da Vitória - Porto União - Erechim - Passo				
	Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul -				
	Bagé – Aceguá				
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -	GO-MG-SP	433	_	_
	Nhandeara - Entronc. c/BR-153				
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -	AP	912	_	_
	Calçoene – Oiapoque - Fronteira com a				
	Guiana Francesa (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)</u>				
158	Altamira - São Felix do Araguaia -	PA-MT-GO-MT-SP-	3.670	080	115
	Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -	PR-SC-RS	2.3,0		- 10
	Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama				
	- Dracena - Presidente Venceslau - Porto				
	Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão -				
	Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí -				
	Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul -				
	Santana do Livramento				
163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel	RS-SC-PR-MT-PA	4.064	060	67
	D'Oeste - Barração - Guaíra - Porto				
	Morumbi - Dourados - Rio Brilhante -				
	Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá -				
	Porto Artur - Cachimbo - Santarém -				
	Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/				
	Suriname ( <i>Trecho com redação dada pela</i>				
	Lei $n^{\circ}$ 6.648, de 16/05/1979) (*) <sup>2</sup>				
	1 LC 11 0.0TO, UC 10/03/12/2/ /	i l		1	

<sup>2</sup> Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã	MT_RO_AM_RR	2.860	080	188
1/4	- Manaus - Caracaraí - Boa Vista -	WIT-KO-AWI-KK	2.800	000	100
	Fronteira c/Venezuela				
	RODOVIAS TRANSVERSAIS	AP-AM	2.323	_	
210	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira	711 71111	2.323		
210	c/Colômbia				
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
222	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto	CETTWITTI	1.507	010	, ,
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
	6.976, de 14/12/1981)				
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos -	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	_	_
	Augusto Severo - Pau dos Ferros -	14, 62 11 1111 66	11.07		
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
	c/BR-153				
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande	PB-CE-PI-MA-PA-	4.918	101	8
-00	- Patos - Cajazeiras - Lavras da		, 10	110	17
	Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -			135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito -			100	""
	Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde -	PE	565	101	8
	Salgueiro – Parnamirim				
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro	SE-BA-PE-BA-PI-	2.220	101	10
	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom				
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema -				
	Cachimbo				
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras	BA-GO-MT	2.049	20	90
	- Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do			101	5
	Xingu - Porto Artur (BR-163)				
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília -	GO-MT		122	34
	Ceres - Xavantina – Cuiabá				
259	João Neiva (BR-101) - Governador	ES-MG	605	116	5
	Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -				
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá -	ES-MG-SP-MT	2.253	101	15
	Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -			153	49
	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
	Esperança – Corumbá				
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -	MG-SP	849	040	16
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio				
	Claro - São Sebastião do Paraíso -				
	Bebedouro - São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -	MG-SP-MT	1.835	040	23
	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -			060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante -			116	7
	Porto Murtinho			163	44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PR	833	-	-
	Mourão - Goio Erê – Guaíra				
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -	PR	730	165	11
	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do				
	Iguaçu				1
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC-PR-SC	580	101	7
				1	
	União - São Lourenço do Oeste - Barração	l l			

			1		,
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São	SC	650	101	14
	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú				
	(Prolongamento) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	-	-
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos				
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
205	com a Argentina)	CC DC	720		
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé -	SC-RS	738	-	-
	Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo				
	Ângelo - São Borja				
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão	-	-	-	-
	dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São				
	Borja. (Trecho com redação dada pela Lei				
	nº 7.003, de 24/6/1982)				
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RS	721	116	17
200	Alegrete – Uruguaiana	TKD	721	158	40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento -	RS	536	116	6
293		KS	330		_
	Quaraí – Uruguaiana			158	35
	RODOVIAS DIAGONAIS				
304	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró	CE-RN	416	101	20
	- Lajes – Natal			226	16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do	AC-AM	1.500	-	-
	Sul - Benjamim Constant - Içana -				
	Fronteira c/Venezuela				
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina -	DA MA DI DE AI	2.032	101	22
310		r A-MA-r I-r E-AL	2.032	_	
	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta -			104	46
	Petrolândia - Palmeira dos índios – Maceió			135	26
				153	125
				230	95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco -	AM-AC	879	-	-
	Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil				
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM-RO	885,4.	-	-
	– Entroncamento com a BR-364 (Trevo do				
	Roque) (Trecho com redação dada pela				
	Lei nº 11.297, de 9/5/2006)				
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São	MA DI DA	1.045		
324			1.043	_	_
	Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso				
	(BR-235) - Jacobina - Feira de Santana -				
	Salvador				
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra	MA-PI-BA	994	-	-
	- Jequié - Ubaitaba				
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí	BA-MG-ES	837	101	29
	- Teófilo Otoni - Linhares				
343		PI	747	226	39
575	- Bertolínia		, , , ,	230	12
	- Dettolilla				
2.40	A ! E / // // // T: !	GE DA GG	1.025	316	76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru -	SE-BA-GO	1.035	-	-
	Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom				
	Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória -				
	Correntina - Posse (BR-020)				
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas -	GO-MG	610	-	-
	Abaeté - Pitangui - Pará de Minas				
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga -	GO-MG-RJ	895	<u> </u>	_
35 <del>1</del>	_	00 MO-10	6,5		
	Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha -				
	Engenheiro Passos	MODI	1	0.40	20
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São	MG-RJ	456	040	30
	João da Barra				
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-

			_		
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	RN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT- RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barração	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG-SP	980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
401	<u>LIGAÇÕES</u> Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	MA - PI - CE	467	-	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15

405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	RN-PB	245	-	-
	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros				
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio -	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina -				
	Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia -				
	Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé				
	- (BR-116)				
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	_	_
107	Teijo Bana Rosa	ne -	132		
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	_
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do	AM	140	-	-
	Equador)				
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas -	BA - MG	289	342	29
	Teófilo Otoni				
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana -	MT	304	267	14
	Jardim				
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São	BA	236	-	-
	Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe -				
	Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara -				
	Jaguaquara - Entronc. c/BR-116				
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará	RO	282	-	-
	Mirim				
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com	PA	367	230	15
	BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/				
	Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com				
	redação dada pela Lei nº 10.789, de				
	<u>28/11/2003)</u>				
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso -	PE-AL-BA	535	-	-
42.4	Juazeiro	PE 44	1.10	101	4.4
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101	11
105	Alteria Carley Miller	DO.	120	316	13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO DD DE	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes	PB-PE	142	_	-
427	- Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232 Currais Novos - Pombal	RN-PB	189		
427	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	189	-	-
428	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques	RO	299	<del>-</del>	-
+427	(Rio Guaporé)	INO	49 <i>3</i>	_	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa -	BA	499	_	_
130	Caetité	211	サノノ		
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	_	-
	do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº				
	10.030, de 20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	-	-
	(entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	<u>20/10/2000)</u>				

433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-	RR	183	-	-
	174 183 <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)</u>				
436	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre	MS	14,4	-	-
	o Rio Paraná <u>(Trecho acrescido pela Lei</u> nº 11.772, de 17/9/2008)				
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG ( <i>Trecho</i>	MG	9,0	-	-
	<u>acrescido pela Lei nº 11.482, de</u> 31/5/2007)				
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 ( <i>Trecho</i> acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i> )	RS	22		
450	Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de</i>	DF	36,0		
	<u>19/12/2002)</u>				
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO-MG	500	153 365	6 32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga – Torres ( <i>Trecho com redação</i> dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)	-	-	-	-
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)		333	-	-
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</i> )	MG	120	-	-
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	-
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977</i> )	RS	99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-

_					
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau -	SC-RS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos - Lagoa				
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	<u>6.504, de 13/12/1977)</u>				
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas -			392	56
	Chuí				
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa	RS	489	-	-
	Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São				
	Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do				
	Quaraí (Trecho com redação dada pela Lei				
	n° 6.504, de 13/12/1977)				
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
7/3	Aceguá - Herval – Entrocamento BR-471				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	6.776, de 30/4/1980)				
474		MG	117		
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	SC		-	-
	Lages - Tubarão		211	- 272	- 22
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus -	SP-PR-SC	410	373	32
477	Porto União  Concinhas Panandura Plumanau	SC	170	470	20
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau		178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP MG GO DE	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	PR-SC-RS	188	-	-
	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó -				
	Erechim				
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho -	RS	173	-	-
	Santa Cruz do Sul (Trecho com redação)				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>				
482	\ '\ '	ES-MG	299	-	-
	- Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola				
	- Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga				
	- Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)				
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio -	ES-RJ	273	393	25
	Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus				
	do Itabapoana - Itaperuna				
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das	RJ-MG	35	_	_
	Agulhas Negras - Vale dos Lírios -				
	Garganta do Registro (BR-354)				
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom	SC	150	_	_
100	Retiro (BR-282)		150		
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do	MT-PR	615	158	29
70/	Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	1711 1 1	013	150	2)
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	_	
400		or	3,9	_	_
	de Aparecida - Entroncamento com a BR-				
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida ( <u>Trecho acrescido pela</u>				
400	<u>Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u>	D A	25		
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	-	-
40.1	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	) (C	2.42		
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte	MG	240	-	-
	Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé -				
1	Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381				

492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso	RJ	367	-	-
	Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro				
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
	Massambará (BR-393)				
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	RI	128	_	_
175	(Manilha) - Entroncamento com a BR-116		120		
	Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte				
	- BR-040 - Entroncamento com a BR-116				
	Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul -				
	Porto de Itaguaí ( <i>Trecho acrescido pela</i>				
40.4	<u>Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u>	MCDI	270		
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São		370	-	-
	João Del Rei - Andrelândia - Volta				
	Redonda - Angra dos Reis				
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama -	MG-MT	321	-	-
	Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158				
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	_
	Uberlândia - Campo Florido - Planura			_	_
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de	MO			
	13/07/1981)				
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu -	DA MA	644	316	199
		I A-IVIA	044	310	199
	Carutapera - Turiaçu - Madragoa -				
	Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio -				
	Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de				
	2/9/1999)				
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-	RN/CE	79	-	-
	014 e BR-405) - divisa RN/CE -				
	entroncamento das rodovias CE-266 e BR-				
	116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540,				
	<u>de 1/10/2002)</u>				
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) -	AL	58	-	-
	Colônia Leopoldina – Ibateguara – São				
	José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
	7/10/2004)				
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 –	PB/CE	75	-	_
	Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE	I D, CD	,5		
	(entroncamento com a BR-116) ( <i>Trecho</i>				
	acrescido pela Lei nº 11.003, de				
	16/12/2004)				
		RS	1 1		
	Entroncamento com BR-	K	1,1	-	_
	293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira				
	com o Uruguai) ( <i>Trecho acrescido pela Lei</i>				
	<u>nº 11.475, de 29/5/2007)</u>	EC	40.5		
	Entroncamento com BR-101 (km 249)	ES	19,7	-	-
	/contorno de Serra/Entroncamento com				
	BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela				
	<u>Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</u>				ļ
	Entrocamento com a BR-101/Aeroporto	SC	4,8	-	-
İ	Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei				
	<u>nº 11.862, de 15/12/2008)</u>				

Pedro Canário (entroncamento c/BR-	ES/BA/MG	73	-	-
101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três				
Corações - divisa BA/MG - Nanuque				
(entroncamento c/BR-418) ( <i>Trecho</i>				
acrescido pela Lei nº 11.911, de				
<u>31/3/2009)</u>				
Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-	RO	162	-	-
Pimenteiras (Trecho acrescido pela Lei nº				
<u>12.264, de 21/6/2010)</u>				
(VETADO na Lei nº 12.397, de				
<u>23/3/2011)</u>				
Entroncamento com a BR-285 (Bom	RS-SC	161	-	ı
Jesus/RS) - Divisa RS/SC - São				
Joaquim/SC - Urubici/SC - entroncamento				
com a BR-282 (Bom Retiro/SC) (Trecho				
acrescido pela Lei nº 13.689, de 5/7/2018)				
To	tal	115.005	-	3.061
To	otal sem Superposição	111.944	-	-

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.	

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 4.407, DE 2019 (Apensado: PL nº 738, de 2021)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, as rodovias que especifica (FEDERALIZAÇÃO DA MA-106 e MA-014).

**Autor:** Deputado PASTOR GILDENEMYR

Relator: Deputado MARCOS AURÉLIO

**SAMPAIO** 

# I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do eminente Deputado Pastor Gildenemyr, objetiva incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), trecho rodoviário referente à rodovia estadual MA-014, do Município de Vitória do Mearim até o Município de Palmeirândia, Estado do Maranhão. Além desse trecho, pretende-se incluir todo o trajeto da rodovia estadual MA-106, desde o Município de Alcântara até o entroncamento com a rodovia BR-316, no Município de Governador Nunes Freire, também no Estado do Maranhão.

O Autor justifica sua proposta sustentando que os trechos em questão são "extensamente utilizados pelo agronegócio nacional". Argumenta, ainda, que se trata de acesso ao Centro de Lançamento de Alcântara. Além disso, esclarece que a medida objetiva a alocação de recursos federais nessas rodovias para fins de expansão, manutenção e recuperação.





Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 738, de 2021, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, que objetiva a federalização da rodovia estadual MA-106, em trecho rodoviário entre a BR-316, no Município de Governador Nunes Freire, e a sede do Município de Alcântara, com seu respectivo ramal até o município de Itaúna, onde se encontra o terminal da balsa de integração com o Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitam em rito ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei principal, de autoria do Deputado Pastor Gildenemyr, pretende federalizar trecho da rodovia estadual MA-014, desde o Município de Vitória do Mearim até o Município de Palmeirândia, Estado do Maranhão. Pretende, também, incluir o trajeto da rodovia estadual MA-106, que vai do Município de Alcântara até o entroncamento com a rodovia BR-316, no Município de Governador Nunes Freire, também no Estado do Maranhão.

O projeto de lei apensado, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, também objetiva a federalização da rodovia estadual MA-106, em trecho rodoviário entre a BR-316, no Município de Governador Nunes Freire, e a sede do Município de Alcântara, com seu respectivo ramal até o





município de Itaúna, onde se encontra o terminal da balsa de integração com o Município de São Luís, Estado do Maranhão.

De fato, são recorrentes nesta Casa pedidos de inclusão de trechos rodoviários estaduais na malha rodoviária federal, com o intuito de viabilizar a destinação de recursos da União para manutenção e melhorias de segmentos rodoviários. No caso em tela, trata-se de federalizar trechos de importantes rodovias estaduais maranhenses, que englobam municípios ainda mal atendidos pela infraestrutura de transportes e que ligam pontos importantes do território nacional, como o centro de lançamento de foguetes localizado em Alcântara, no Maranhão. Parece-nos, portanto, que os projetos têm destacado mérito.

Ocorre que, até dezembro de 2021, a inclusão de trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação (PNV) se fazia por meio de aprovação de lei específica que alterava o Anexo da Lei nº 5.917/1973. Para tanto, era necessário atender a alguns requisitos estabelecidos na referida Lei para inclusão de novos trechos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Entretanto, com a edição da Lei nº 14.273, em 23 de dezembro de 2021, a Lei nº 5.917/1973 e o seu Anexo foram totalmente revogados. Além disso, o novo Normativo também incluiu o art. 41-A na Lei nº 12.379/2011, para prever que a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal seja elaborada e atualizada, anualmente, por ato do Poder Executivo.

Assim, diante desse novo quadro normativo, em que a responsabilidade pela elaboração e atualização da relação das rodovias federais foi incumbida ao Poder Executivo, entendemos não caber mais a inclusão de novos trechos rodoviários por meio de lei ordinária. Eventuais pedidos de inclusão deverão ser direcionados ao Poder Executivo para que este possa analisar a oportunidade e a conveniência da medida e decidir sobre a incorporação do trecho rodoviário ao Sistema Federal de Viação.





Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 4.407, de 2019, e nº 738, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

# Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO Relator

2022-10076







# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

# PROJETO DE LEI Nº 4.407, DE 2019

# III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.407/2019 e do PL nº 738/2021, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Aurélio Sampaio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hildo Rocha - Presidente, Hercílio Coelho Diniz e Fábio Ramalho - Vice-Presidentes, Alê Silva, Alex Santana, Bozzella, Carlos Chiodini, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Diego Andrade, Felício Laterça, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Gonzaga Patriota, Márcio Labre, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Guedes, Rodrigo Coelho, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Dra. Soraya Manato, Eduardo Bismarck, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Jaqueline Cassol, José Nelto, Kim Kataguiri, Leônidas Cristino, Marcos Aurélio Sampaio, Paulo Ganime, Pompeo de Mattos, Professor Israel Batista, Professor Joziel, Tereza Cristina e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA Presidente



